



relativo ao imposto de renda no valor devido a título de honorários sucumbenciais, tendo em vista que a sociedade de advocacia credora aderiu ao Simples Nacional, conforme LC n.º 123/06. Esclareço, de início, que, a planilha de cálculos de página 233 foi elaborada tão somente para corrigir erro formal no preenchimento da planilha de cálculos de página 215, não havendo nenhuma alteração no valor fornecido por esta última. Como se pode aferir da leitura da informação de página 228 e da decisão de página 229, o valor devido a título de imposto de renda foi posto no campo parcela a deduzir, quando o campo correto seria IR Devido. Todavia, o valor a ser pago a título de imposto de renda R\$ 104,84 (cento e quatro reais e oitenta e quatro centavos permaneceu o mesmo em ambas as planilhas, assim como o valor líquido da verba sucumbencial, qual seja, R\$ 6.884,46 (seis mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos). Após a apresentação da planilha de página 215, a parte credora apresentou expressa concordância com o valor ali apontado, conforme consta na petição de páginas 222/223, que agora colaciono: Ressalto, mais uma vez, que o valor da planilha de página 215 é exatamente o mesmo daquele expresso na planilha de página 233, R\$ 6.884,46 (seis mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), com o qual a parte credora consentiu. Se a parte entedia que era descabido o desconto a título de imposto de renda, deveria ter apresentado a devida impugnação na primeira oportunidade de se manifestar sobre os cálculos, contudo, o que se deu foi a expressa concordância da credora, conforme já dito anteriormente. Isto posto, em razão da manifesta preclusão consumativa, indefiro o pedido páginas 239/240. Decorrido o prazo de 15 dias, proceda-se ao pagamento do crédito em questão, observando-se os informes bancários fornecidos (página 240). Constatada a quitação do precatório, retire-se de lista cronológica, comunique-se ao juízo da execução e arquite-se. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, 11 de agosto de 2022. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação n.º 186/2021.

Total de feitos: 3

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 06/2022

COOPERANTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte; **OBJETIVO:** Cooperação Técnica entre TJRN e o TJCE para disponibilização da tecnologia do Encurtador de Links e Gerador de QR-Code desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 8666/93 e suas alterações posteriores e demais normas regulamentares da matéria; **DATA DE ASSINATURA:** 18 de abril de 2022; **VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura; **SIGNATÁRIOS:** Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, e Desembargador Vivaldo Otávio Pinheiro.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N.º 03/2022

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** FHS CONSTRUTORA EIRELI-ME; **OBJETO:** acrescer no contrato cujo objeto é contratação de empresa especializada em engenharia para execução do projeto de reforma parcial do Fórum da Comarca de Ibiapina-CE, mediante o regime de empreitada por preço unitário, pelo critério de julgamento do menor preço global, conforme especificações técnicas e demais condições expressas neste Contrato, bem como nas informações contidas no Edital da Concorrência Pública n. 04/2021, e seus anexos, o valor de R\$ 26.171,90 (vinte e seis mil, cento e setenta e um reais e noventa centavos), que representa 3,90% do valor inicial do contrato, correspondente aos serviços descritos no Anexo deste aditivo que passa de R\$ 713.621,93 (setecentos e treze mil, seiscentos e vinte e um reais e noventa e três centavos), para os atuais R\$ 739.793,83 (setecentos e trinta e nove mil, setecentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos), perfazendo um acréscimo total de 11,15% no valor global; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 65, II, §1ª e alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; **DATA DA ASSINATURA:** 23 de agosto de 2022; **SIGNATÁRIOS:** Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Pedro Ítalo Sampaio Girão e Francisco Holanda Sampaio.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2022

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** DPS GONÇALVES IND. COM. DE ALIMENTOS LTDA; **OBJETO:** registro de preços de visando a eventual aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS e NÃO PERECÍVEIS, a fim de atender ao Poder Judiciário do Estado do Ceará; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 19/2022; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei n. 10.520/2002 e das Resoluções do TJCE nº 10, de 9.7.2020 e nº 2, de 6.3.2015.; **VIGÊNCIA:** 22 de agosto de 2022 a 22 de agosto de 2023; **DATA DA ASSINATURA:** 22 de agosto de 2022; **SIGNATÁRIOS:** Pedro Ítalo Sampaio Girão e Diego Gonçalves.

LOTE II - COTA RESERVADA - CAFÉ, ADOÇANTE, AÇÚCAR E CHÁS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	MARCA	QTD	VALOR Unitário	VALOR TOTAL
1	Açúcar cristal, alvejado, refinado, embalagem de 1 kg íntegra, sem danos físicos ou microbiológicos, registro e composição nutricional. Validade no ato da entrega de mínimo 06 (seis) meses. Frete incluso, posto em Fortaleza/CE..	KG	SANTA ISABEL	1838	R\$5,12	R\$9.410,56
2	Adoçante dietético com aspartame ou sucralose com no mínimo 0,80 g. caixa com 50 envelopes. Frete incluso, posto em Fortaleza/CE..	CX	ZERO CAL	300	R\$15,07	R\$4.521,00